



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 140/ 2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

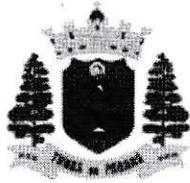
MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna publico o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Tunas do Paraná o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A fiscalização das medidas fica a cargo da Polícia Militar – 190, Conselho Tutelar – [41] 9 8849-8628, da Prefeitura de Tunas do Paraná – Protocolo@tunasdoparana.pr.gov.br, e de todos os munícipes que devem realizar denuncia qual observarem o desrespeito ao Decreto.

Art. 3º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, nos moldes dos Decretos Municipais nº 093/2021 e 090/2020.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, a qualquer tempo, em logradouros públicos, como ruas, praças, e congêneres.

Art. 5º. Fica proibido a qualquer estabelecimento a venda de bebidas alcoólicas das 20 horas até às 05 horas até o dia 17 de março de 2021.

Art. 6º. Até às 05 horas do dia 17 de março de 2021, para fins deste decreto, são considerados serviços e atividades essenciais as previstas no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

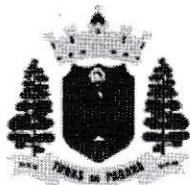
Art. 7º. Após às 05 horas do dia 17 de março de 2021, para fins deste decreto, serão considerados serviços e atividades essenciais as previstas no artigo 2º e 2º-A do Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 e no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 8º. Não há restrições de dias e horários para o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Aplica-se o “*caput*” a todos os serviços e atividades, essenciais ou não, que sejam prestados na modalidade de entrega como *delivery* (pedido e entrega), *takeaway* (busca pra consumo em outro local) ou *drive-in* (pedido e entrega sem saída do veículo).

Art. 9º. As atividades e serviços não essenciais poderão realizar o atendimento presencial das 05 horas às 20 horas.

Art. 10. Fica suspensa até as 05 horas de 17 de março de 2021 o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

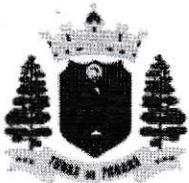
ESTADO DO PARANÁ

- I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;
- IV. Casas noturnas e atividades correlatas;
- V. Reuniões com aglomeração de pessoas, inclusive eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados; e
- VI. O atendimento presencial em setor público de caráter não essencial.

Art. 11. Fica determinada a restrição provisória de circulação em logradouros públicos (toque de recolher):

- I. Das 20 horas até às 05 horas, até o dia 17 de março de 2021; e
- II. Às 23 horas após o dia 17 de março de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídas da determinação do “caput” deste artigo aqueles que estiverem circulando para acessar ou prestar serviços da área da



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

saúde, segurança, serviços públicos, serviços e atividades essenciais, e transporte de passageiros.

Art. 12. A capacidade máxima dos estabelecimentos fica restrita a 30% (trinta por cento) de sua capacidade até as 05 horas do dia 17 de março de 2021.

Parágrafo único. Após as 05 de horas do dia de 17 de março de 2021 a capacidade máxima dos estabelecimentos ficará restrita a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 13. É permitida a realização de atividades religiosas desde que respeite as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 14. Para realização de serviços fúnebres deve-se respeitar as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, limitando o número de visitantes simultâneos a 6 (seis) pessoas dentro da capela ou outros locais utilizados para o mesmo fim.

Art. 15. É imprescindível o respeito as orientações, resoluções, notas, e atos expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Paraná (SESA) relacionados a distanciamento social, uso de máscaras, limpeza de superfícies e outros, por todos os estabelecimentos.

Art. 16. Fica proibida aglomeração de qualquer natureza e a qualquer tempo em logradouros públicos, como ruas, praças, e congêneres.

Art. 17. Em finais de semana fica vedado o consumo no local até às 05 horas de 17 de março de 2021.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

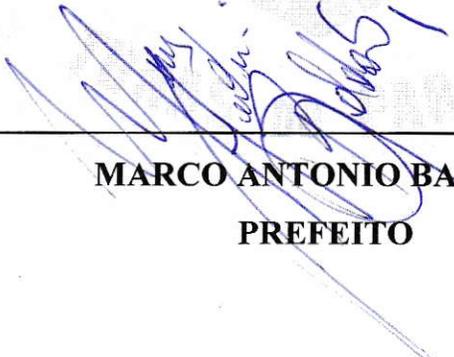
Parágrafo único. As medidas previstas neste decreto visam equilibrar as atividades sanitárias e econômicas mantendo o foco no controle à circulação da doença no Município.

Art. 19. Este decreto entra em vigor a partir das 05 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021.

Art. 20. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 132/2021 até as 05 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021.

Art. 21. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 132/2021, 084/2021, 065/2021 e 029/2021.

Tunas do paran , em 08 de mar o de 2021.



MARCO ANTONIO BALDÃO
PREFEITO